



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Senhora do Porto/MG.

O **Prefeito do Município de Senhora do Porto (MG)**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), pela Organização Mundial de Saúde –OMS no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 expedido pelo Governador do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO orientação do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 14 de março de 2020, de que, se necessário, as instituições poderão repor as aulas no próximo ano para cumprir os 200 dias letivos anuais exigidos pela legislação;

CONSIDERANDO as últimas orientações dos órgãos de saúde superiores no sentido de que se amplie as medidas preventivas no intuito de resguardar a população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado horário ininterrupto de funcionamento nas Unidades Básicas de Saúde de 07:00h às 17:00h, realizando revezamento no horário de almoço entre médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Ficam suspensos procedimentos eletivos via TFD de consultas, cirurgia e exames da Secretaria Municipal de Saúde a serem realizados no Hospital Regional de Guanhães, conforme Nota Técnica-HIC 001/2020, a qual estabelece que serão realizados atendimentos somente dos casos considerados urgentes.

Parágrafo Único – Ficam mantidos os serviços e manutenções de média e alta complexidade que não puderem ser suspensos (hemodiálise, oncologia, transferência inter hospitalares e de urgência e emergência).

Art. 3º - Ficam suspensas, temporariamente, os grupos de atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, bem como o programa Hiperdia.

Art. 4º - Ficam suspensas as aulas das escolas da rede municipal de ensino de modo a interromper as atividades durante o período de 18/03/2020 a 20/03/2020, podendo tal suspensão ser prorrogável de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 5º - Ficam suspensos temporariamente a emissão e liberação de alvarás para realização de eventos e festividades em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Ficam suspensas, temporariamente, as atividades desenvolvidas no Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, sendo elas, aulas de artesanato, dança e Jiu-Jitsu.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado e sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto (MG), 17 de março de 2020.

Sebastião Augusto de Andrade Filho
Prefeito Municipal de Senhora do Porto-MG

Deiwson Mourão de Almeida
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Senhora do Porto-MG
Publicado em 17/03/2020